



Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros

BIRD CAPITAL LTDA
MAIO 2026

ÍNDICE

<u>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</u>	3
<u>PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO</u>	3
<u>SELEÇÃO DE CORRETORAS</u>	5
<u>MONITORAMENTO DE TERCEIROS</u>	6
<u>DECLARAÇÃO DE CONDUTA</u>	6
<u>ARQUIVO DE DOCUMENTOS</u>	7
<u>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</u>	7
<u>ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO</u>	8
<u>ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO</u>	10

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros tem por norte estabelecer os procedimentos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico ("**Terceiro**" ou "**Terceiros**") com a Bird Capital Ltda. ("**Bird Capital**").

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam promover segurança operacional, jurídica e de imagem à Bird Capital, além de representar conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e às boas práticas adotadas pelo mercado.

Ademais, oportuno destacar que, sempre que a Bird Capital tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia, esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

O procedimento de contratação de qualquer Terceiro é iniciado por uma extensa análise de mercado, que poderá contemplar a solicitação de referências de clientes, atuais e passados, do referido Terceiro.

Além disso, devem ser observados certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo avaliar:

- Se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos fundos geridos pela Bird Capital;
- Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela Bird Capital e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao fundo ou ao investidor.

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Bird Capital, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue:

- a) Data de início das atividades;
- b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e

- e) Quaisquer outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído (no caso de pessoas jurídicas), ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Caso o Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance compreenda oportuno, frente aos riscos e características da contratação e do Terceiro a ser contratado, deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes, em especial as 3 (três) últimas alterações. Sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.

Ademais, deverão ser considerados durante o processo de Contratação, o seguinte:

- a) Quadro societário;
- b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- d) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- e) Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços;
 -) Políticas internas do Terceiro, em especial Anticorrupção, Código de Ética e de Proteção de Dados Pessoais; e
 - a) Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as razões para não obtenção do mesmo.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão emvidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro.

Após a análise do procedimento de due diligence realizado, o Colaborador responsável pela contratação classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos da metodologia exposta abaixo na presente Política.

A Bird Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Bird Capital e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

A Bird Capital também poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver relação com a atividade fim da Bird Capital e for Associado ou Aderente aos códigos da ANBIMA.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos Terceiros manterão cadastro permanentemente atualizado de prestadores de serviços, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado. Anualmente, os prestadores de serviços serão reavaliados a partir da análise da contratação realizada, sendo reavaliadas as premissas de contratação e avaliado o custo-benefício de eventual substituição.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Bird Capital adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação.

SELEÇÃO DE CORRETORAS

Inicialmente, convém destacar que a Bird Capital não pretende realizar a gestão de fundos que negociem ativos financeiros e valores mobiliários em mercados organizados, pois seu foco é na atuação em Private Equity.

Contudo, caso passe a realizar a gestão de fundos que negociem ativos financeiros e valores mobiliários em mercados organizados, a Bird Capital utilizará os procedimentos abaixo.

A Bird Capital, tendo por norte a melhor prestação de serviços para os seus investidores, garantindo a melhor execução de ordens para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Na oportunidade de avaliação de potenciais corretoras, a Bird Capital adota 03 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento sob sua gestão:

- Observância estrita do dever fiducitário;
- Reconhecida capacidade de execução; e
- Mínimo impacto financeiro.

Partindo desses princípios, as Corretoras devem ser consideradas como Terceiros, para fins de aplicação dos procedimentos estabelecidas na presente política.

Vale notar que o recebimento de soft dollar não poderá ser utilizado como um critério para a escolha da corretora por parte da Bird Capital, devendo sempre a contratação ser pautada no melhor interesse dos seus cotistas.

MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Bird Capital, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a contratação.

O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas.

Ademais, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Bird Capital.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da contratação do Terceiro.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços e com base em uma análise baseada no risco que o Terceiro representa, inclusive por fatores de dependência operacional e legal em certas atividades da Bird Capital.

No Comitê de Compliance os fornecedores e prestadores de serviço da Bird Capital são reavaliados de forma a garantir que continuam seguindo os meus critérios usados na contratação inicial. De acordo com a criticidade do serviço prestado é definida a frequência para a reavaliação que pode ser desde mensal à anual, sendo cada área responsável por demonstrar este acompanhamento.

DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance poderá solicitar a Declaração de Conduta, constante ao **Anexo I** à presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

ARQUIVO DE DOCUMENTOS

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Bird Capital pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	03 / 2024	Área de Gestão de Riscos e de Compliance	Versão inicial

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(EMPRESA), com sede em -----, inscrita no CNPJ/ME sob o nº -----, nos termos de seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada simplesmente "Empresa" DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

Ética e Anticorrupção

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

Confidencialidade

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

Conformidade

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

Declaração de Compromisso de Informe

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Bird Capital, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Bird Capital.

Aceite de Uso de Metodologia

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.

....., de de 20...

[Empresa]

ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO

Com o propósito de atender o disposto no novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, após a análise do Terceiro, a Área de Gestão de Riscos e de Compliance classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

1) Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

A Bird Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos de pré-seleção expostos na presente Política, a exclusivo critério, quando também for constatado que o Terceiro cumulativamente: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

Médio Risco

A Bird Capital deverá adotar os procedimentos expostos na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Bird Capital.

Alto Risco

A Bird Capital deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

Disposições Gerais

O Terceiro que não possuir o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA ou justificativa plausível para tal será automaticamente classificado como Terceiro de Alto Risco, nos termos do art. 24 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando aplicável.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, o Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance deverá submeter a decisão final quanto a contratação do Terceiro ao Comitê

de Gestão de Riscos e de Compliance da Bird Capital, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

2) Monitoramento

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de Risco e nos termos dos arts. 23 e 24 do Código, na seguinte frequência:

Classificação de Risco	Periodicidade do Monitoramento
Baixo Risco	Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses
Médio Risco	Uma vez a cada 12 (doze) meses
Alto Risco	Uma vez a cada 6 (seis) meses